

**CONTRATO Nº 001/2016****TOMADA DE PREÇO Nº 017/2015**

**Contratação de empresa para execução da ampliação da Escola Municipal São Cristóvão, município de Lucas do Rio Verde-MT.**

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. América do Sul, nº 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis, CEP 78.455-000 na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF nº 274.627.730-15, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**” e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA BASSO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.844.029/0001-07, localizada na Rua Itanhangá, nº 2094-S, Bairro Veneza, município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATADA**” neste ato representado pela sócia Sr<sup>a</sup>. **ALZIRA FERREIRA DIAS BASSO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0841783 SSP/MT, e CPF sob o nº 522.441.721-04. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Execução de mão de obra, com base no Processo de **TOMADA DE PREÇO nº 017/2015** que se regerá pelos termos da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a **Contratação de empresa para execução da ampliação da Escola Municipal São Cristóvão, município de Lucas do Rio Verde-MT.** Conforme Memorial Descritivo, projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, constantes no Processo de Licitação Tomada de Preços nº 017/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇO PRELIMINAR</b>				
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM DIMENSÕES DE 2,00M X 5,00M	m <sup>2</sup>	10,00	R\$ 85,50	R\$ 855,00
1.2	BARRACÃO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS	m <sup>2</sup>	13,00	R\$ 201,00	R\$ 2.613,00
1.3	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	m <sup>2</sup>	1.450,83	R\$ 24,00	R\$ 34.819,92
				<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 38.287,92</b>
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE SOLO</b>				
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATÉ 1,5M. NÃO ESTÁ INCLUSO ESGOTAMENTO E ESCORAMENTO	m <sup>3</sup>	50,66	R\$ 65,10	R\$ 3.297,97]

2.2	APILOAMENTO PISO/FUNDO VALA COM MAÇO DE 30KG	m <sup>2</sup>	105,65	R\$ 23,00	R\$ 2.429,95
2.3	ATERRO APILOADO (MANUALMENTE) EM CAMADAS DE 20 CM, COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO	m <sup>3</sup>	15,00	R\$ 20,30	R\$ 304,50
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 6.032,42</b>
<b>3</b>	<b>FUNDAÇÃO</b>				
3.1	FORMA DE MADEIRA COMUM PARA FUNDAÇÕES, COM ATÉ 05 REAPROVEITAMENTOS	m <sup>2</sup>	193,00	R\$ 23,30	R\$ 4.496,90
3.2	ARMAÇÃO AÇO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	m <sup>3</sup>	28,00	R\$ 34,10	R\$ 954,80
3.3	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL FCK=25MPA, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO MECÂNICO – SAPATAS ISOLADAS E BROCAS	m <sup>3</sup>	28,00	R\$ 40,30	R\$ 1.128,40
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 6.580,10</b>
<b>4</b>	<b>SUPRA ESTRUTURA</b>				
4.1	ALVENARIA ESTRUTURAL COM BLOCO DE CONCRETO, DIMENSÕES 14CM X 19CM X 39CM, ESPESSURA DA PAREDE 14CM, JUNTAS DE 10MM COM ARGAMASSA TRAÇO 1:0,25:3.	m <sup>2</sup>	1.234,17	R\$ 44,00	R\$ 54.303,48
4.2	ARMACAO AÇO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	m <sup>3</sup>	26,00	R\$ 80,10	R\$ 2.082,60
4.3	CONCRETO DOSADO EM OBRA FCK=20MPA, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO MECÂNICO – VERGAS E CONTRAVERGAS	m <sup>3</sup>	4,00	R\$ 18,50	R\$ 74,00
4.4	CONCRETO DOSADO EM OBRA FCK=20MPA, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO MECÂNICO – GRAUTE PILARES, VIGA CINTA E VIGA RESPALDO	m <sup>3</sup>	17,50	R\$ 28,00	R\$ 490,00
4.5	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL FCK=25MPA, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO MECÂNICO – PILARES	m <sup>3</sup>	4,50	R\$ 18,10	R\$ 81,45
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 57.031,53</b>
<b>5</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>				
5.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFÁLTICA, DUAS DEMÃOS.	m <sup>2</sup>	255,00	R\$ 13,00	R\$ 3.315,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 3.315,00</b>
<b>6</b>	<b>REVESTIMENTO</b>				
6.1	CHAPISCO EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:4, ESPESSURA 0,50 CM, PREPARO MECÂNICO	m <sup>2</sup>	1.975,38	R\$ 7,00	R\$ 13.827,66
6.2	REBOCO EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA NO TRAÇO 1:1:2, ESPESSURA 0,50 CM, PREPARO MECÂNICO DE ARGAMASSA	m <sup>2</sup>	1.975,38	R\$ 27,00	R\$ 53.335,26
6.3	CHAPISCO EM PILARES, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:4, ESPESSURA 0,50 CM, PREPARO MECÂNICO	m <sup>2</sup>	63,00	R\$ 6,00	R\$ 378,00
6.4	REBOCO EM PILARES, COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA NO TRAÇO 1:1:2, ESPESSURA 0,50 CM, PREPARO MECÂNICO DE ARGAMASSA	m <sup>2</sup>	63,00	R\$ 23,00	R\$ 1.449,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 68.989,92</b>
<b>7</b>	<b>PISO</b>				
7.1	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO FCK 20MPA COM PEDRISCO, USINADO, COM ADITIVO	m <sup>2</sup>	109,62	R\$ 32,00	R\$ 3.507,84

	IMPERMEABILIZANTE PARA ARGAMASSA E CONCRETO, NÃO ARMADO, POLIDO COM JUNTAS PARA DILATAÇÃO, ESPESSURA DE 4MM, SOBRE A SUPERFÍCIE NIVELADA E COMPACTADA MANUALMENTE, COM LASTRO DE BRITA Nº01, FORMANDO UMA CAMADA DE NO MÍNIMO 3,0 CM E APLICAÇÃO DE MANTA (LONA PRETA 150 MICRAS) – PASSARELAS				
7.2	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO FCK 20MPA COM PEDRISCO, USINADO, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA ARGAMASSA E CONCRETO, NÃO ARMADO, POLIDO COM JUNTAS PARA DILATAÇÃO ESPESSURA DE 4MM, SOBRE A SUPERFÍCIE NIVELADA E COMPACTADA MANUALMENTE, COM LASTRO DE BRITA Nº01, FORMANDO UMA CAMADA DE NO MÍNIMO 3,0 CM E APLICAÇÃO DE MANTA (LONA PRETA 150 MICRAS) – CONTRAPISO	m²	1.283,14	R\$ 32,00	R\$ 41.060,48
7.3	PISO CERÂMICO Prensado com massa para porcelanato, dimensões mínimas de 60,0 cm x 60,0 cm, cor concreto cinza, retificado, acetinado, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante para porcelanato, rodapé com altura de 10,00 cm (peças iguais), embutido, com juntas a prumo de espessura até 1,00 mm executada com rejunte específico para porcelanato na cor verde-folha.	m²	1.283,14	R\$ 34,40	R\$ 44.140,02
7.4	PISO CERÂMICO PEI-5, NA COR BRANCA, LISA, CLASSE A – PAREDES DOS SANITÁRIOS, COZINHA E LAVANDERIA.	m²	343,00	R\$ 25,80	R\$ 8.849,40
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 97.557,74</b>
<b>8</b>	<b>PINTURA</b>				
8.1	FUNDO SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, COM UMA DEMÃO	m²	1.975,38	R\$ 3,00	R\$ 5.926,14
8.2	EMASSAMENTO COM MASSA ACRÍLICA PARA PAREDES INTERNAS COM DUAS DEMÃOS	m²	1.246,83	R\$ 9,50	R\$ 11.844,89
8.3	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA ACABAMENTO ACETINADO, NA COR BRANCO, EM PAREDES INTERNAS, COM DUAS DEMÃOS	m²	1.246,83	R\$ 18,9049	R\$ 23.571,20
8.4	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA ACABAMENTO ACETINADO, NA COR AZUL, EM PAREDES EXTERNAS, COM DUAS DEMÃOS	m²	728,55	R\$ 21,00	R\$ 15.299,55
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 56.641,78</b>
<b>9</b>	<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>				
9.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM TODA ÁREA DA EDIFICAÇÃO E ÁREA EXTERNA, DE ACORDO COM O PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	m²	1.450,83	R\$ 30,00	R\$ 43.524,90
9.2	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS EM TODA ÁREA DA EDIFICAÇÃO E ÁREA EXTERNA, DE ACORDO COM O PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	m²	1.450,83	R\$ 22,00	R\$ 31.918,26
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 75.443,16</b>
<b>10</b>	<b>INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA</b>				
10.1	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM TODA ÁREA DA EDIFICAÇÃO E ÁREA EXTERNA, DE ACORDO COM O PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	m²	1.450,83	R\$ 29,50	R\$ 42.800,71
10.2	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EM TODA ÁREA DA	m²	1.450,83	R\$ 35,00	R\$ 50.779,05

	EDIFICAÇÃO E ÁREA EXTERNA, DE ACORDO COM O PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO – INCLUSIVE CAIXAS DE INSPEÇÃO, CAIXAS DE PASSAGENS, CAIXAS DE GORDURA, FOSSA SÉPTICA, SUMIDOURO E CAIXAS DE TRATAMENTO				
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 93.579,76</b>
<b>11</b>	<b>LIMPEZA DE OBRA</b>				
11.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	1.450,83	R\$ 2,00	R\$ 2.998,87
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 2.998,87</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 506.458,20</b>

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.**

3.1. O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$ 506.458,20 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, referente a todos os serviços, conforme demonstrado no Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e projeto.

3.1.1. O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será quinzenal, conforme medição a ser realizada pela equipe técnica da municipalidade.

3.1.1.1. Os pagamentos dos serviços prestados, objeto do presente contrato serão efetuados mediante ordem bancária com a apresentação de demonstrativo especificado dos serviços executados e mediante apresentação de fatura mensal apresentada pela CONTRATADA atestada e vistada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

3.2. O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela CONTRATADA;

3.3. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a). Execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b). Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 0810, Conta nº 60083-0, Banco Sicredi**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Tomada de Preço nº 017/2015.

3.5. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

3.5.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

3.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas sediadas no Município de Lucas do Rio Verde – MT;

3.5.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS) podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.5.1;

3.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1. O prazo do presente **Contrato será de até 300 (trezentos) dias** a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, e o **prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogáveis no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:  
**Dotação Orçamentária: 10.00100.12.361.1004.1319.44.90.51.00.00.0100000000**

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. A Contratada apresentou garantia de execução contratual no valor de **R\$ 25.317,99 (vinte e cinco mil trezentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)** correspondente a 5% do valor do contrato, na modalidade de **Seguro-Garantia** sob o nº **0775.17.4.523-5**, conforme prevê o § 2º do art. 56 da Lei 8666/93.

6.2. A liberação dessa garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento de todas as obrigações da contratada e efetivado recebimento definitivo da obra.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **7.1. Constituem obrigações da Contratante:**

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/requisição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

##### **7.2. São obrigações da Contratada:**

- a) Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto e no cronograma físico e financeiro;
- b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;
- c) Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

- e) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA–MT ou CONSELHO Regional de Arquitetura-CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra;
- g) Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;
- h) Promover as suas expensas, a sinalização do local da obra, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;
- i) Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- j) Manter a frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- k) Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;
- l) Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
- m) Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- n) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- o) Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.
- p) Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.
- q) Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
- r) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- s) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.
- t) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.
- u) Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos

disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

v) Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

w) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

x) Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

y) Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

z) Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas a obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionados em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;

a.1) Empregar boa técnica e fornecer materiais de primeira qualidade para execução da obra, conforme especificados no memorial descritivo;

b.1) Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado pelo prazo de 05 anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

c.1) Conforme determina o Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, será necessária a apresentação de, no mínimo, 3 (três) fotos da execução da obra, juntamente à medição do mesmo período.

d.1) Não subcontratar a obra, sem que haja expressa e antecipada autorização da Contratante.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a). De 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução

dos serviços;

b). De 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e pela recusa da assinatura do contrato;

c). De 15% (quinze por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d). Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de Lucas do Rio Verde-MT, por prazo não superior a dois anos;

e). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f). Perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6. A multa definida na alínea “a”, “c”, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos imediatamente da data do recebimento da “Ordem de Serviço” ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

c) A CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;

d) As multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

f) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato

próprio da Administração;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93, suas alterações e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionário indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ele imputáveis.

13.3. As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lucas do Rio Verde/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Lucas do Rio Verde/MT, 11 de Janeiro de 2016.

**Município de Lucas do Rio Verde**  
**Otaviano Olavo Pivetta**  
**CONTRATANTE**

**Construtora Basso Ltda Me**  
**Alzira Ferreira Dias Basso**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Elaine Benetti Lovatel  
CPF: 972.235.579-15

Katiane da Silva Avanse  
CPF: 018.974.871-00